



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2079803-03.2020.8.26.0000

Relator(a): **MARIO A. SILVEIRA**

Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 01/12) interposto por Casa D Indústria de Móveis Ltda contra a decisão (fls. 56) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mirassol que, nos autos da ação ordinária ajuizada por ela contra Sifra S/A e Mirapack – Indústria e Comércio de Embalagens Mirassol Ltda, indeferiu pedido de suspensão de pagamentos e de exclusão de apontamento nos órgãos restritivos de crédito. Inconformada, sustenta que, devido à crise de ordem internacional, causada pelo coronavírus, sofreu queda abrupta em seu faturamento mensal. Argumenta que a demanda tem como objetivo, exclusivamente, suspender os pagamentos dos valores devidos à agravada pelo período de seis meses ou até que sejam superadas as medidas de contenção da Covid-19. Diz que não será possível a manutenção de seus colaboradores e que, inevitavelmente, terá que encerrar as suas atividades caso não obtida a tutela de urgência. Fundamenta que foram adotadas medidas governamentais de apoio ao setor empresarial e acrescenta a necessidade de isenção de juros e multa contratual no período em que vigorar a suspensão dos pagamentos à agravada. Postula a reforma da decisão e o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

acolhimento do pedido de tutela de urgência na sua integralidade.

É o relatório, no essencial.

Não convincente a pretensão em sede liminar, não viabilizada a hipótese disposta no artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil/2015, leva-se, por conseguinte à incidência da regra geral contida no artigo 995 do mesmo ordenamento processual, na medida em que não resta vislumbrada situação de risco de dano grave ou impossível reparação.

Deste modo, deixo de conceder o efeito ativo (tutela antecipada recursal).

Voto nº 42743.

À Mesa.

São Paulo, 4 de maio de 2020.

MARIO A. SILVEIRA
Relator